

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE OUTORGA Nº 180/2026
19 DE MAIO DE 2026

Declaro para os devidos fins que a empresa **Sanjuan Engenharia LTDA**, C.N.P.J. nº 00.056.631/0001-56, requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC, conforme Processo nº 35000.03213/2026-1, outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais provenientes do reservatório Governador João Alves Filho, no rio das Traíras, localizado no município de Campo do Brito, visando o atendimento da demanda de **Outros Usos (referente a serviços da obra de implantação e pavimentação de segmentos de trechos da Rodovia SE- 255, que conecta a cidade de Campo do Brito à Lagoa do Brito)**, no município supramencionado.

Após análise da solicitação, **a vazão máxima requerida (2,0 m³/h) foi considerada insignificante**, de acordo com o estabelecido no Art. 18, §1º, incisos II e III da Lei Estadual nº 3.870/1997; no Art. 8º, incisos II e III do Decreto Estadual nº 18.456/1999 e no Art. 1º, alínea “d” da Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH nº 01/2001.

O regime de operação será de 8 horas/dia, durante 22 dias/mês, correspondendo a um volume mensal de 352,0 m³, captado durante todos os meses do ano.

A captação está localizada nas coordenadas UTM N 8.805.848 m e E 669.360 m (Fuso 24), bacia hidrográfica do rio Vaza Barris, Unidade de Planejamento Traíras - UP 14.

O requerente deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/2012, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Outrossim, saliento ainda que a utilização de recursos hídricos em desacordo com a presente Declaração está sujeita às penalidades previstas no Art. 55 da Lei Estadual nº 3.870/1997 e no Art. 27 do Decreto Estadual nº 18.456/1999, dentre elas advertência, multa simples ou diária e embargo definitivo.

No caso de omissão ou uso de informações não verídicas nos formulários, documentos e projetos que subsidiaram a emissão desta Declaração, poderá a SEMAC/DIREHI, motivadamente: suspender a Declaração e instaurar processo administrativo, na forma da legislação ambiental vigente; denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o conjuntamente com o empreendedor; enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.

Diretoria de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas, Aracaju – Sergipe.

Aracaju, 19 de maio de 2026